



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. ARTHUR OLIVEIRA MAIA)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para garantir ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário para doação de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 473.
.....
IV – por um dia, sempre que fizer doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da redação em vigor do art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Trata-se de uma medida meritória e muito importante, que merece nossos aplausos. Porém sabemos que a mulher pode doar sangue até três vezes, em um período de doze meses, com intervalo mínimo de noventa dias entre as doações. Por seu turno, o homem pode doar até quatro vezes, em um período de doze meses, com intervalo mínimo de sessenta dias entre as doações.

Entretanto a legislação em vigor permite que o empregado deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por apenas um dia, a cada doze meses, em caso de doação voluntária de sangue. Em razão disso, propomos este Projeto de Lei permitindo que o empregado deixe de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, sempre que comprovadamente doar sangue.

A doação de sangue é um ato voluntário que pode ajudar a salvar muitas vidas. Em cada doação, uma pessoa doa, no máximo, 450 ml de sangue, e essa única doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. Atualmente, são coletadas no Brasil cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, o que corresponde ao índice de 1,8% da população doando sangue. Dependendo da época do ano e das circunstâncias, os estoques para atendimento da população atingem níveis críticos e se tornam um grave problema de saúde.

A licença ao trabalho não é apenas um prêmio que se dá pela doação. Nesse caso, trata-se de remover um obstáculo real à doação de sangue. A massa de brasileiros, potenciais doadores, passa seus dias úteis ocupados no emprego ou no deslocamento de ida e volta ao trabalho. Nas grandes cidades, as operações de ida e volta ao local de trabalho somadas à jornada normal de prestação de serviços ocupa o trabalhador por algo em torno de doze horas. Nessas circunstâncias, um contingente enorme de doadores não colabora por impossibilidade. Nossa proposta visa a remover esse obstáculo real na expectativa, que julgamos muito razoável, de que a medida irá favorecer um aumento substancial do suprimento nos bancos de sangue no País, ajudando a salvar milhares de vidas.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA